



**TERMO DE CONTRATO Nº 061/2017, QUE
ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE QUERÊNCIA, E DE OUTRO LADO A
EMPRESA CONSULTORES CIVITAS LTDA-ME.**

O **Município de Querência**, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.465.002/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fernando Gorgen**, portador da Carteira de Identidade RG n. 4550326 e inscrito no CPF sob o n. 605.473.759-72, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CONSULTORES CIVITAS LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ nº 10.953.928/0001-44, neste ato representada por Natacha Gabrielle Dias de Carvalho, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº. 1336918-0 SSP/MT e do CPF nº 019.455.111-33, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente contrato decorre do Processo de Licitação-Modalidade: **Inexigibilidade nº 010/2017**, conforme **Processo Administrativo nº 129/2017**, nos termos da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98 e demais alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria da Administração Pública Municipal para prestar serviços junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, IBAMA E SEMA nas referidas áreas para utilização do Município de Querência – MT.

1.2. O regime de execução será o da empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, e encerramento em **01 de setembro de 2018**, podendo ser prorrogado desde que ocorra algum dos motivos previstos **no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.



3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal.

3.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada em situação irregularidade fiscal.

3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do índice IPCA *pro rata die* (por dia de atraso).

3.13 O preço contratado é fixo e irreajustável.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

4.1.1. **O valor global deste contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

4.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade: 03.01 – Setor de Administração

Projeto/Atividade: 2010 – Manutenção e Encargos com a Assessoria Jurídica

Elemento de despesa: 39 - 3.3.90.39.00.00.0300 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, com a alocação dos empregados e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 Conforme Portaria Municipal fica nomeado para atuar como fiscal de contrato celebrado pela Administração Pública Municipal de Querência-MT, o Sr. **Anderson Lopes Alves**, CPF nº . 888.041.431-34.

6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



7.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato e na Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 78 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.6. A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA sujeita-a a multa rescisória na ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

8.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.8. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções e penalidades a serem aplicadas estão previstas no item 3 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

101. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

102. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Querência-MT.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Querência- MT, 01 de Setembro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL
Fernando Gorgen
Contratante

CONSULTORES CIVITAS LTDA-ME
Natacha Gabrielle Dias de Carvalho
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda S. Machry
Secretaria de Administração
E Planejamento

Nome: Anderson Lopes Alves
CPF: 888.041.431-34
Fiscal do Contrato